

MANUAL ILUSTRADO
@OARNALDONETO

Introdução ao **DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**



SUA MÃE TE ENSINOU?

SE VOCÊ VEIO DE UMA BOA EDUCAÇÃO TRADICIONAL BRASILEIRA, É BEM PROVÁVEL QUE ESTEJA ACOSTUMADO A USAR **UMA FAMOSA PALAVRINHA PARA AGRADECER ALGO QUE OUTRAS PESSOAS FIZERAM:**

COMO SE DIZ...?

@OARNALDONETO

"ACEITA UMA ÁGUA?"

"SIM, OBRIGADO!"

"AQUI ESTÁ A SUA COMPRA"

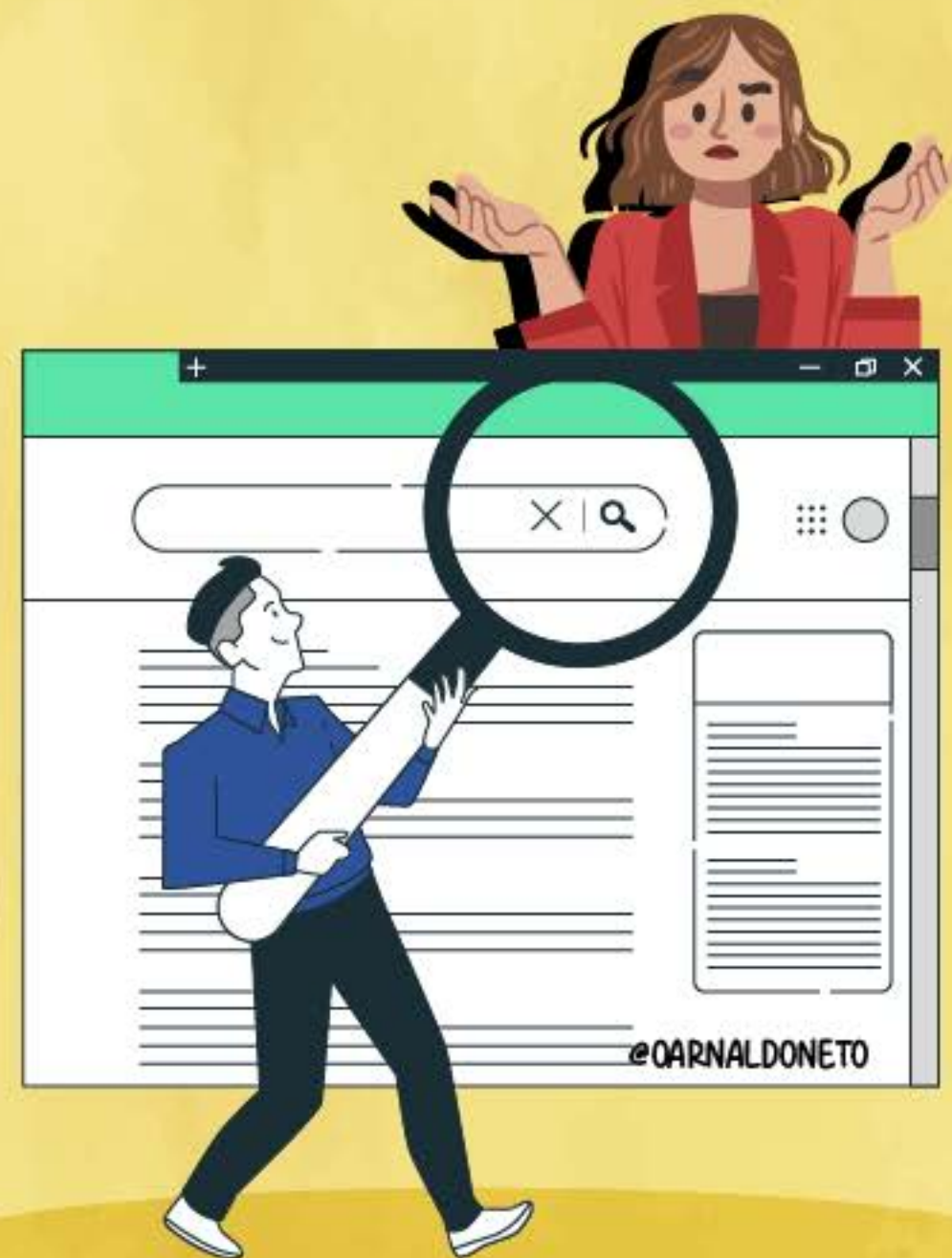
"ÓTIMO, OBRIGADO!"

"PODE SE SENTAR NO MEU LUGAR."

"NOSSA... OBRIGADO!"

"OBRIGADO" NÃO É SÓ AGRADECIMENTO?

ALGUNS AUTORES DIVERGEM DA ORIGEM DO TERMO "OBRIGADO" EM PORTUGUÊS, MAS NUMA ANÁLISE ETIMOLÓGICA LIVRE DO TERMO PODEMOS CONCLUIR UM VIÉS ÚTIL PARA A NOSSA TEMÁTICA:



QUANDO ALGUÉM FAZ ALGO EM SEU BENEFÍCIO E VOCÊ RESPONDE COM UM INOCENTE "OBRIGADO", SIGNIFICA QUE, DALI EM DIANTE, VOCÊ ASSUME A "OBRIGAÇÃO DE RETRIBUIR".



GRAMATICALMENTE, PORTANTO, TEMOS QUE O TERMO "OBRIGAÇÃO" ADVÉM DO ATO DE OBRIGAR-SE, OU SEJA, CONSIDERA-SE OBRIGADO AQUELE QUE ASSUME O COMPROMISSO DE CUMPRIR UMA DETERMINADA PRESTAÇÃO EM FAVOR DE OUTRA PESSOA.

A DOUTRINA APONTA QUE A OBRIGAÇÃO É UMA NECESSIDADE JURÍDICA, POR FORÇA DA QUAL UMA PESSOA FICA SUBORDINADA EM RELAÇÃO À OUTRA PARA DAR, FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA.



FAZ TEMPO QUE É ASSIM...



EM TEMPOS PRIMITIVOS NÃO HAVIA O CONTEXTO INDIVIDUALIZADO DE HOJE, DE FORMA QUE AS TRIBOS OU COMUNIDADES POSSUÍAM CARÁTER EMINENTEMENTE RELIGIOSO E ERAM, GERALMENTE, ORIENTADAS POR UM LÍDER.

DESSA MANEIRA, A PROPRIEDADE EM GERAL NÃO PERTENCIA AO INDIVÍDUO, MAS ERA COMUM A TODOS OS INTEGRANTES DA COMUNIDADE (OU PERTENCENTE A DEUS, OU AO LÍDER ESPIRITUAL), DE MODO QUE AS OBRIGAÇÕES ERAM CONTRAÍDAS, EM REGRA, DE UM GRUPO PARA O OUTRO, E SEU DESCUMPRIMENTO NA ERA PRIMITIVA ACARRETAVA BATALHAS ENTRE AS TRIBOS PARA SOLUCIONAR ESSE "LITÍGIO".



AVANÇANDO NO TEMPO, O DIREITO ROMANO INICIALMENTE PERMITIA ATÉ MESMO QUE A EXECUÇÃO DE UMA DÍVIDA SE DESSE SOBRE A DISPONIBILIDADE FÍSICA DO CORPO DO DEVEDOR (SIM, É SÉRIO).

COMO EM MEADOS DO SÉCULO IV A.C. AINDA NÃO HAVIA UMA DIFERENCIAÇÃO CLARA ENTRE AS NOÇÕES DE CRIME E O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, DE MODO QUE AQUELE QUE FALTAVA À PALAVRA DADA COMETIA ATO DELITUOSO E, COMO TAL, DEVERIA SER PUNIDO (O QUE GERALMENTE ACONTECIA POR MEIO DA ESCRavidÃO OU SERVIDÃO PESSOAL).

TEM QUE EVOLUIR, NÉ?

EMBORA EXISTA CONTROVÉRSIA SOBRE ESSA DATA POR PARTE DA DOUTRINA, ENTRE OS **ANOS 428 A.C. E 326 A.C.**, O CONCEITO DE OBRIGAÇÃO EVOLUIU DA **VINCULAÇÃO DA PESSOA DO DEVEDOR PARA A VINCULAÇÃO DE SEUS BENS**, PERMANECENDO COMO REGRA ATÉ OS DIAS ATUAIS.

NO BRASIL TEMOS APENAS UMA SITUAÇÃO ONDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, INCISO LXVII) AUTORIZA QUE O DEVEDOR "PAGUE" COM SUA LIBERDADE, QUE É O DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR (PENSÃO ALIMENTÍCIA).

ANTIGAMENTE TAMBÉM ERA POSSÍVEL A PRISÃO CIVIL NO CASO DO DEPOSITÁRIO INFIEL, PORÉM ESSA HIPÓTESE FOI **AFASTADA** POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (HC 94.013).

SENDO ASSIM, ESTUDAREMOS AS OBRIGAÇÕES COMO RELAÇÕES JURÍDICAS SURGIDAS ATRAVÉS DO FATO JURÍDICO, POR MEIO DA EXIGIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DE PRESTAÇÕES, OU SEJA, AS OBRIGAÇÕES SEMPRE SERÃO **DÍVIDAS EXIGÍVEIS, COM VÍNCULO JURÍDICO CAPAZ DE SUBMETER O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR AO DIREITO DO CREDOR.**



DIREITOS REAIS E PESSOAIS

ANTES DE ENTRAR ESPECIFICAMENTE NA TEMÁTICA DAS OBRIGAÇÕES, VOCÊ PRECISA ENTENDER AONDE ELAS ESTÃO LOCALIZADAS NO ESPECTRO DE ESTUDO DO DIREITO CIVIL.



PRIMEIRAMENTE TEMOS OS CHAMADOS DIREITOS REAIS, OS QUAIS SÃO AQUELES EXERCIDOS SOBRE UMA COISA, COMO, POR EXEMPLO, OS PREVISTOS NO ARTIGO 1.225 DO CÓDIGO CIVIL (PROPRIEDADE, USUFRUTO, HIPOTECA, ETC.), SENDO Oponíveis CONTRA TODOS (ERGA OMNES).

EMBORA A PRERROGATIVA SOBRE AS COISAS SEJA ATRIBUÍDA À PESSOA, OBSERVE QUE AS OBRIGAÇÕES NÃO SÃO DISCIPLINADAS PELAS REGRAS DE DIREITOS REAIS, MAS SIM PELAS REGRAS DE DIREITOS PESSOAIS.



ISSO SIGNIFICA QUE QUANDO FALAMOS DE OBRIGAÇÕES ESTAMOS TRATANDO DO DIREITO DE EXIGIR DE UM LADO E A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR DO OUTRO, NUMA RELAÇÃO PESSOAL, ENTRE PESSOAS (FÍSICAS OU JURÍDICAS), DE MODO QUE A PRERROGATIVA DE EXIGIR PERTENCE SOMENTE A QUEM POSSUI TAL DIREITO E O DEVER DE ADIMPLIR TAMBÉM É IMPOSTO SOMENTE ÀQUELE QUE SE OBRIGOU.



CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS PESSOAIS

@ARNALDONETO



1 SÃO EXERCIDOS CONTRA OUTRA PESSOA, COMO FORMA DE COMPELI-LA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO;

2

SÃO Oponíveis SOMENTE CONTRA O DEVEDOR OU QUEM POR ELE SE OBRIGAR, POR LEI OU POR CONTRATO (EXCEÇÃO AOS CONTRATOS "EXTRA PARTES", EM FAVOR DE TERCEIROS);

SÃO TRANSITÓRIOS, OU SEJA, EXTINGUEM-SE COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO;

3



4

NÃO SÃO ADQUIRIDOS VIA USUCAPIÃO (AO CONTRÁRIO DOS DIREITOS REAIS);

SÃO DE LIVRE CRIAÇÃO (PODEM TER AS MAIS VARIADAS FORMAS, CONFORME A VONTADE DAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO LEGAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 425, CC).

5



ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO

EMBORA O DIREITO CIVIL TENHA ESTABELECIDO COMO REGRA A LIBERDADE DE FORMA QUANDO FALAMOS DAS OBRIGAÇÕES, É NECESSÁRIO QUE TENHAMOS A PRESENÇA DE ALGUNS ELEMENTOS PARA "COMEÇAR O JOGO", DE MODO QUE, SEM ELES, SERIA IMPOSSÍVEL A MÍNIMA ORGANIZAÇÃO NO TEMA.

START

@OARNALDONETO

BASICAMENTE TEREMOS COMO ELEMENTOS ESSENCIAIS:

1 AS PARTES OU SUJEITOS (ELEMENTO SUBJETIVO);



2 O VÍNCULO ENTRE AS PARTES (ELEMENTO IDEAL);



3 E A PRESTAÇÃO DEVIDA (ELEMENTO OBJETIVO).

FALAREMOS DE CADA UMA DELAS A PARTIR DE AGORA.

1. PARTES OU SUJEITOS

CASO VOCÊ AINDA NÃO TENHA LIDO NOSSO MANUAL ILUSTRADO DE DIREITO CIVIL, PARTE GERAL, RECOMENDO QUE DÊ UMA OLHADA NO CONTEÚDO PARA FACILITAR A COMPREENSÃO DESTES PONTOS.



AS PARTES OU SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO SERÃO DIVIDIDOS BASICAMENTE ENTRE PARTE ATIVA (CREDOR) E PARTE PASSIVA (DEVEDOR), SABENDO QUE PARA A CRIAÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO VÁLIDA ESSAS PARTES DEVEM SER CAPAZES E LEGÍTIMAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.

O PONTO AQUI É COMPREENDER QUE NEM SEMPRE A OBRIGAÇÃO TERÁ ESSES DOIS SUJEITOS (CREDOR E DEVEDOR) EM PESSOAS ISOLADAS NAS FIGURAS DE CADA AGENTE.



ESSE ISOLAMENTO OCORRERÁ, POR EXEMPLO, EM CASOS DE CONTRATOS UNILATERAIS (COMO AS DOAÇÕES), ONDE A OBRIGAÇÃO ESTÁ IMPOSTA APENAS A UMA DAS PARTES, FICANDO EVIDENTE A FIGURA ÚNICA E EXCLUSIVA ENTRE PARTE ATIVA (AQUELA QUE DOA) E PASSIVA (AQUELE QUE RECEBE A DOAÇÃO).



A MAIORIA DOS CONTRATOS, ENTRETANTO, OCORRE NO FORMATO QUE DENOMINAMOS DE "CONTRATOS BILATERAIS", ONDE AMBAS AS PARTES FIGURAM COMO CREDORES E DEVEDORES SIMULTANEAMENTE, EMBORA CADA UM TENHA SUA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA.



IMAGINE COMIGO, POR EXEMPLO, UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAIA:



1 QUEM VENDE OCUPA A POSIÇÃO DE PARTE ATIVA (PRECISA ENTREGAR O BEM) E PARTE PASSIVA (PRECISA RECEBER O VALOR ACORDADO).



2 QUEM COMPRA TAMBÉM OCUPA A POSIÇÃO DE PARTE ATIVA (PRECISA ENTREGAR O VALOR ACORDADO) E PARTE PASSIVA (PRECISA RECEBER AQUELA MARAVILHOSA CASA NA PRAIA).

É POSSÍVEL AINDA QUE EM UMA OBRIGAÇÃO EXISTAM VÁRIOS CREDORES OU VÁRIOS DEVEDORES, POR MEIO DE CONVENÇÕES (OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS), PELA NATUREZA DO OBJETO (OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS) OU MESMO DIREITOS E PRESTAÇÕES DIFERENTES (COMO NOS CONTRATOS COLETIVOS DE CONSÓRCIO DE VEÍCULO, POR EXEMPLO).



TAMBÉM EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE ESSAS PARTES SEJAM REPRESENTADAS POR PROCURADORES NA RELAÇÃO OBRIGACIONAL, O QUE PODE OCORRER DE MANEIRA LEGAL (PREVISTA EM LEI) OU CONVENCIONAL (CONFORME A VONTADE, ATRAVÉS DO MANDATO OU COMISSÃO, POR EXEMPLO).



OUTRA SITUAÇÃO É AQUELA ONDE UMA MESMA PESSOA FIGURA COMO CREDOR E DEVEDOR NA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL (COMO O CREDOR DE UM ESPÓLIO DO QUAL SE É HERDEIRO ÚNICO, CARACTERIZANDO O CONCEITO DE "CONFUSÃO" PREVISTO NO ART. 381, CC).



AINDA EXISTE A POSSIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO SURGIR NÃO DE UM ATO NEGOCIAL, MAS DE UM ATO ILÍCITO (ARTIGOS 186 E 187, CC), COMO, POR EXEMPLO, UM FILHO MENOR DE IDADE QUE CAUSA DETERMINADO DANO, GERANDO PARA SEUS PAIS A OBRIGAÇÃO DE REPARÁ-LO (ARTIGOS 928, 932 E 934 DO CÓDIGO CIVIL).



POR FIM, HÁ TAMBÉM SITUAÇÕES EM QUE OS EFEITOS DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL PODEM ALCANÇAR TERCEIROS, OU, AINDA, SEREM AFETADOS POR PESSOAS QUE, A PRINCÍPIO, NÃO INTEGRAM A RELAÇÃO (PRINCÍPIO DA EFICÁCIA TRANSUBJETIVA DAS OBRIGAÇÕES).



O STJ RECONHECE, AINDA, A HIPÓTESE EM QUE A ATUAÇÃO DE UM TERCEIRO, INICIALMENTE ESTRANHO À RELAÇÃO OBRIGACIONAL, PODE INTERFERIR INDEVIDAMENTE NA RELAÇÃO, PERTURBANDO O NORMAL DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO E, COM ISSO, ATRAINDO RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DE SUA CONDOTA (TEORIA DO TERCEIRO CÚMPLICE).



EXEMPLO É O CASO JULGADO EM 2022 PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE UM TERCEIRO (QUE NÃO INTEGRAVA A RELAÇÃO JURÍDICA) GEROU DANOS ÀS PARTES AO ENVIAR UMA "CARTA COM CARÁTER DIFAMATÓRIO E VINGATIVO" AO PATROCINADOR DE UM JOGADOR DE FUTEBOL, TENDO QUE PAGAR R\$ 50 MIL EM DANOS MORAIS POR CONTA DA ATITUDE.



2. PRESTAÇÃO OU OBJETO

O ELEMENTO OBJETIVO DA PRESTAÇÃO CONSISTE EM DAR, FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA AJUSTADA NA OBRIGAÇÃO, SENDO AJUSTADA ENTRE AS PARTES COMO O CONTEÚDO DA RELAÇÃO JURÍDICA.

SEGUINDO O MESMO RACIOCÍNIO DE QUE AS PARTES DEVEM SER LEGÍTIMAS E CAPAZES, NA PRESTAÇÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO SEJA LÍCITO, POSSÍVEL, DETERMINADO OU DETERMINÁVEL.

A IDEIA DE "DAR" OU "FAZER" CONSTITUI A CHAMADA "PRESTAÇÃO POSITIVA", SEMPRE REFERENCIA NO ASPECTO PATRIMONIAL (SEJA ELE MATERIAL OU IMATERIAL), TENDO EM VISTA SEU CARÁTER ECONÔMICO.



@OARNALDONETO

AS OBRIGAÇÕES DE DAR PODEM SER DE **ENTREGA** (EXEMPLO É A VENDA DE UM CARRO, ONDE O VENDEDOR TEM **OBRIGAÇÃO** DE DAR O VEÍCULO AO COMPRADOR) OU **RESTITUIÇÃO** (ONDE O DEVEDOR **TRANSFERE** DE VOLTA A POSSE DA COISA PARA O CREDOR, COMO NO ALUGUEL DE UMA CASA).



JÁ NAS OBRIGAÇÕES DE FAZER TEREMOS A **PRESTAÇÃO PERSONALÍSSIMA**, ONDE A OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO (COMO A **CONTRATAÇÃO DE UM FAMOSO PINTOR** PARA PINTAR UM QUADRO ESPECÍFICO), OU A **PRESTAÇÃO IMPESSOAL**, ONDE O DEVEDOR PODE SER LIVREMENTE SUBSTITUÍDO SEM PREJUÍZO PARA O CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO (COMO UM PINTOR DE PAREDES NORMAL, QUE PODE COLOCAR OUTRO EM SEU LUGAR).



QUANDO FALAMOS, ENTRETANTO, EM "**DEIXAR DE FAZER**" ESTAREMOS DIANTE DAS CHAMADAS **PRESTAÇÕES NEGATIVAS**, ONDE O DEVEDOR INCORRE EM INADIMPLÊNCIA SE FIZER O QUE SE **OBRIGOU A NÃO FAZER**.



UM EXEMPLO SERIA O **LOCATÁRIO** DE UM IMÓVEL QUE SE **OBRIGA CONTRATUALMENTE** A **NÃO SUBLOCÁ-LO A NINGUÉM**.

O OBJETO, POR SUA VEZ, PODE SER:



1 DIRETO: QUE É O ATO QUE O DEVEDOR DEVE REALIZAR (DAR, FAZER OU DEIXAR DE FAZER);

2 OU INDIRETO: QUE É O BEM EM SI (TAMBÉM CHAMADO PELA DOUTRINA DE "BEM DA VIDA"), SEJA MATERIAL OU IMATERIAL.

EXEMPLOS:

NA NEGOCIAÇÃO DE UM CARRO, A ATIVIDADE "VENDA", CARACTERIZADA PELA ENTREGA DO VEÍCULO, É O OBJETO DIRETO, ENQUANTO O CARRO EM SI É O OBJETO INDIRETO.



NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO "LAVAGEM DE ROUPAS", A LAVAGEM É O OBJETO DIRETO E AS ROUPAS LIMPAS SERÃO O OBJETO INDIRETO.

QUANDO FALAMOS SOBRE A DURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO, ELA SERÁ:



1 INSTANTÂNEA: QUANDO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM SÓ ATO, O QUAL PODE SE DIVIDIR AINDA EM:



1.1) IMEDIATA: SERIA O EXEMPLO DO MANUAL ILUSTRADO, ONDE VOCÊ PAGOU PELO CONTEÚDO E LOGO EM SEGUIDA RECEBEU SEU ACESSO, DE MODO QUE AMBAS AS PARTES CUMPRIRAM COM SUA PARCELA DO ACORDO IMEDIATAMENTE.

1.2) DIFERIDA: OCORRE NO CASO DE UM CONTRATO ONDE O PAGAMENTO E/OU A ENTREGA DO OBJETO SERÃO REALIZADOS APÓS PRAZO DETERMINADO.

EXEMPLO SERIA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, ONDE UMA PARTE REALIZA O PAGAMENTO E A OUTRA SE OBRIGA A ENTREGAR OS MÓVEIS APÓS 15 DIAS.

1.3) CONTÍNUA: É A PRESTAÇÃO QUE NATURALMENTE SE CUMPRE COM O PASSAR DO TEMPO, EM VÁRIOS ATOS (OBRIGAÇÃO DE DAR OU FAZER) OU VÁRIAS ABSTENÇÕES (OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER). EXEMPLO SERIA UM CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PAGAMENTO MENSAL OU ATÉ MESMO O PARCELAMENTO DE DETERMINADA DÍVIDA.

JÁ QUANDO O ASSUNTO É A ALTERABILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, TEMOS QUE, EMBORA A REGRA SEJA SUA PRESTAÇÃO DE MANEIRA ÚNICA, ELA TAMBÉM PODE SER:

2

OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA (ART. 243 A 246, CC): NESSE CASO A OBRIGAÇÃO É DETERMINADA APENAS POR GÊNERO E QUANTIDADE, DE MODO QUE O OBJETO EM SI É ESCOLHIDO, VIA DE REGRA, PELO DEVEDOR, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO.

EXEMPLO SERIA O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE 100 TONELADAS DE CAFÉ QUE AINDA NÃO FORAM COLHIDOS, MAS QUE SERÃO EM DATA FUTURA.



3

OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS (ART. 252 A 256, CC): AQUI A PRESTAÇÃO CONSISTE EM DOIS OU MAIS OBJETOS, PODENDO UM DELES SER ESCOLHIDO ALTERNATIVAMENTE PELAS PARTES.

EXEMPLO SERIA O DEVEDOR QUE POSSUI TRÊS CARROS E ASSINA CONTRATO APONTANDO QUE DARÁ UM DELES PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. QUAL DOS TRÊS? COMO REGRA, O DEVEDOR ESCOLHE, SE OUTRA COISA NÃO SE ESTIPULOU (ART. 252, CAPUT, CC).



@ARNALDONETO

4

OBRIGAÇÕES FACULTATIVAS: EMBORA **NÃO POSSUA DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO CÓDIGO CIVIL**, ESSE TIPO DE OBRIGAÇÃO APONTA QUE O DEVEDOR POSSUI A OPÇÃO DE CUMPRIR PRESTAÇÃO DIVERSA DA QUE FOI ESTABELECIDA EM ACORDO, CONFORME SUA CONVENIÊNCIA.

EXEMPLO SERIA A PESSOA QUE PEGA UM LIVRO NA BIBLIOTECA E GERALMENTE POSSUI A OPÇÃO DE DEVOLVER O LIVRO OU PAGAR UM VALOR PREFIXADO. **A BIBLIOTECA (CREDOR) PODE EXIGIR APENAS A DEVOLUÇÃO DO LIVRO E NÃO A QUANTIA EM DINHEIRO, MAS O DEVEDOR, POR SUA VEZ, PODE ESCOLHER ENTRE UM OU OUTRO.**



@OARNALDONETO

5

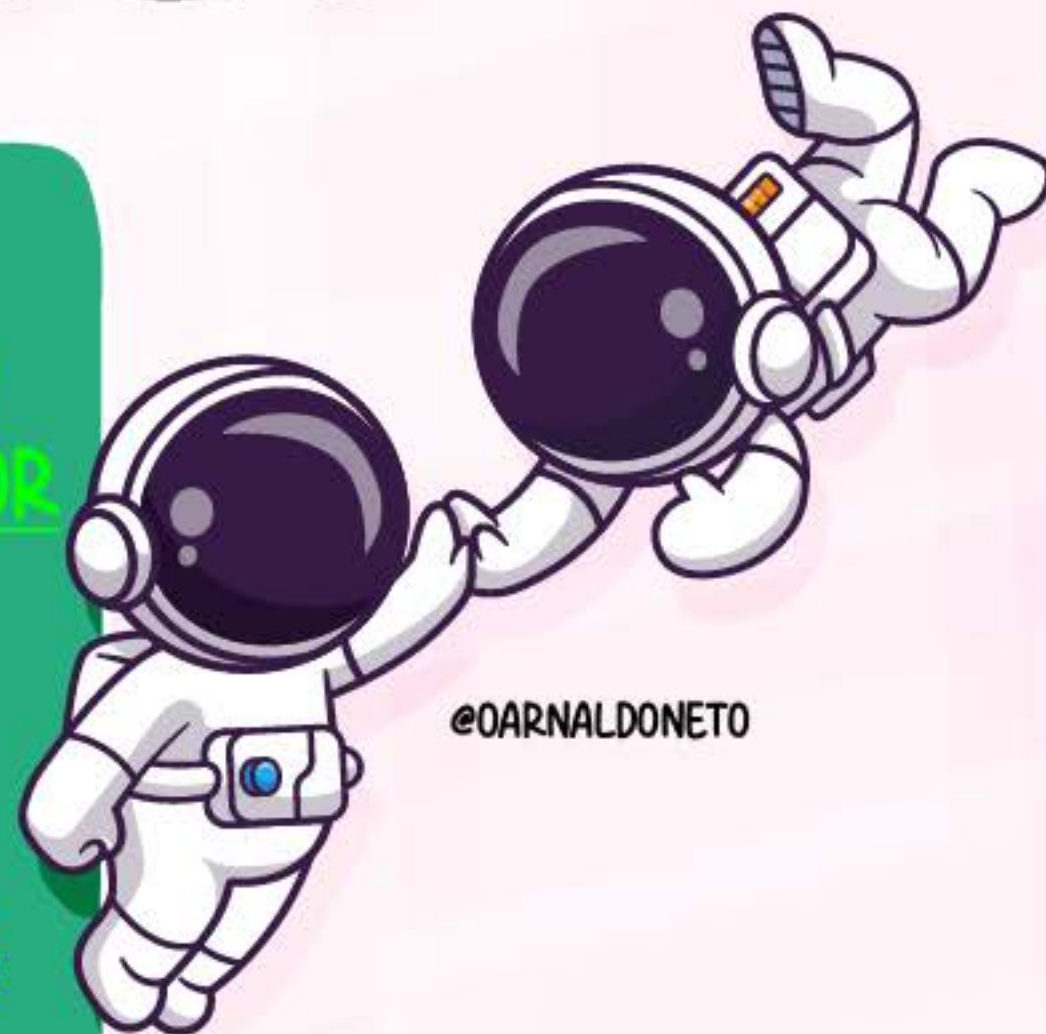
DAÇÃO EM PAGAMENTO (ART. 356 A 359, CC): JÁ NESSE CASO TEREMOS A SITUAÇÃO ONDE O CREDOR PODE, **POR VONTADE PRÓPRIA, ACEITAR O RECEBIMENTO DE OBJETO DIVERSO DAQUELE QUE FOI CONVENCIONADO.**

EXEMPLO SERIA UMA DÍVIDA DE 100 MIL REAIS ONDE O DEVEDOR PROPÕE ENTREGAR UM LOTE AO CREDOR PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. SE HOVER EXISTÊNCIA FORMAL DA DÍVIDA, CONSENTIMENTO DO CREDOR E ENTREGA DE ALGO DIFERENTE DO QUE É DEVIDO, ESTARÁ CARACTERIZADA A DAÇÃO EM PAGAMENTO.



3. VÍNCULO

O ÚLTIMO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DA OBRIGAÇÃO, DENOMINADO DE "VÍNCULO", É O ELEMENTO QUE LIGA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR AO DIREITO DO CREDOR, CONFERINDO JUDICIALIDADE À OBRIGAÇÃO POR SER JUSTAMENTE O FATOR QUE FAZ COM QUE O DEVEDOR SE CONVENÇA DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO.



A DOUTRINA ATUAL ADOTA A CHAMADA TEORIA BINÁRIA, ONDE PARA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO SERÃO NECESSÁRIOS DOIS ELEMENTOS:



1 A DÍVIDA: CONSISTENTE NO DEVER JURÍDICO IMPOSTO AO DEVEDOR DO CUMPRIMENTO DE SUA PRESTAÇÃO;



2 A RESPONSABILIDADE: QUE É EFETIVAMENTE A SUJEIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR À PRETENSÃO DO CREDOR.

ELEMENTOS ACIDENTAIS DAS OBRIGAÇÕES



VISTOS OS ELEMENTOS ESSENCIAIS, FINALIZAREMOS A PRIMEIRA PARTE DO NOSSO MANUAL ILUSTRADO ANALISANDO OS ELEMENTOS ACIDENTAIS DA OBRIGAÇÃO, CARACTERIZADOS POR NÃO SEREM NECESSÁRIOS PARA GERAÇÃO DE EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA À OBRIGAÇÃO.



BASICAMENTE TEREMOS:

1

CONDIÇÕES, TERMOS E ENCARGOS: OS QUAIS SÃO ADENDOS, COMO UMA CONDIÇÃO SUSPENSIVA (SE OCORRER TAL COISA, O CONTRATO SERÁ SUSPENSO), UM TERMO INICIAL (CONTRATO TERÁ INÍCIO EM TAL DATA) OU ENCARGOS (EXEMPLO SERIAM OS JUROS EMBUTIDOS NAS PARCELAS DO CARTÃO DE CRÉDITO).

2

CLÁUSULA PENAL, ARRAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: EMBORA NÃO SEJAM ESSENCIAIS, PODEM FIGURAR NAS OBRIGAÇÕES, ALTERANDO, DESSA FORMA, O SEU CONTEÚDO, COMO, POR EXEMPLO, O ESTABELECIMENTO DE GARANTIAS, PENHORES, HIPOTECAS, "CHEQUE CAUÇÃO", ETC.



DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

PARTE 1

ENCERRAMOS AQUI A PRIMEIRA ETAPA DO NOSSO ESTUDO SOBRE DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, ONDE VOCÊ TEVE UMA INTRODUÇÃO AO TEMA, COMPREENDENDO A DIFERENÇA ENTRE DIREITOS REAIS E PESSOAIS.



TAMBÉM APRENDEU SOBRE OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DAS OBRIGAÇÕES, QUAIS SEJAM, AS PARTES OU SUJEITOS, A PRESTAÇÃO OU OBJETO E O VÍNCULO.

POR FIM, DOMINOU ALGUNS DOS ELEMENTOS ACIDENTAIS DAS OBRIGAÇÕES, OS QUAIS, EMBORA NÃO OBRIGATÓRIOS, PODEM CONSTAR DE MANEIRA OPCIONAL, QUALIFICANDO OU MODIFICANDO A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO, COMO DESDOBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES.



HORA DE REVISAR E SEGUIR EM FRENTE, PORQUE ESSE AQUI É, LITERALMENTE, SÓ O COMEÇO!